

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17.ª REGIÃO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS
DE ANALISTA JUDICIÁRIO E DE TÉCNICO JUDICIÁRIO

Edital n.º 1 – TRT 17.ª, de 28 de janeiro de 2009

JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO/ANULAÇÃO DE ITENS DO GABARITO

(As justificativas referem-se aos cadernos disponíveis na página do CESPE, devendo o candidato fazer a correspondência com seu caderno)

NÍVEL SUPERIOR

CARGOS DE 1 A 11

CONHECIMENTOS BÁSICOS – itens de 1 a 50

- **ITEM 4** – alterado de C para E. Além de o termo “estado” (linha 26) não fazer remissão a uma concreta unidade federada norte-americana, este não poderia, no caso, remeter-se a Nova Orleans, que é, na verdade, uma cidade que integra o estado federado de Louisiana.
- **ITEM 48** – alterado de C para E. Se os dois mais antigos têm de atuar juntos, então na verdade só podem ser escolhidos 3 membros para a comissão. Assim, trata-se de $C(54 - 2, 5 - 2) = C(52, 3) = 52! / (3!(52 - 3)!) = (52 \times 51 \times 50) / 3 \times 2 = 52 \times 17 \times 25 = 22.100$.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

CARGO 1

- **ITEM 64** (CADERNO A) / **ITEM 65** (CADERNO B) / **ITEM 61** (CADERNO C) – anulado. A matéria tratada no item extrapola o conteúdo programático definido no edital de abertura.
- **ITEM 78** (CADERNO A) / **ITEM 79** (CADERNO B) / **ITEM 80** (CADERNO C) – anulado. A redação do item gerou dúvidas ao parecer relacionar o aviso prévio ao caso do falecimento do empregado. Além disso, há doutrina, mesmo que minoritária, que afirma ser possível a transferência do aviso prévio aos herdeiros quando a morte do empregado for decorrente de acidente do trabalho causado por culpa ou dolo do empregador.
- **ITEM 85** (CADERNO A) / **ITEM 71** (CADERNO B) / **ITEM 72** (CADERNO C) – alterado de E para C. Conforme dispõe o artigo 45 do Código Civil, a personalidade jurídica é conferida com o registro do sindicato no cartório de registro das pessoas jurídicas. Já a aquisição da personalidade sindical depende do registro da pessoa jurídica no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), considerada como mera formalidade.

CARGO 2

- **ITEM 52** (CADERNO D) / **ITEM 53** (CADERNO E) – anulado. Apesar de o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil ter legitimidade para propor ação declaratória de constitucionalidade nos termos da Constituição Federal, isso não é verdadeiro nos termos da Lei n.º 9.868/1999.
- **ITEM 54** (CADERNO D) / **ITEM 55** (CADERNO E) – anulado. A situação hipotética posta a julgamento não permite chegar-se a um julgamento objetivo, o que possibilitaria duplicidade de respostas.
- **ITEM 80** (CADERNO D) / **ITEM 81** (CADERNO E) – alterado de C para E. O item contraria exceção contida no art. 138 da CLT, qual seja, “Art. 138. Durante as férias, o empregado não poderá prestar serviços a outro empregador, salvo se estiver obrigado a fazê-lo em virtude de contrato de trabalho regularmente mantido com aquele”.

- **ITEM 81 (CADERNO D) /ITEM 82 (CADERNO E)** – anulado. A redação do item permite a conclusão de que é absoluto o ato do empregador para a concessão de férias, o que não é verdade, em razão de que o próprio art. 136 da CLT, nos §§ 1.º e 2.º, traz restrições à prerrogativa do empregador de definição do período concessivo das férias: o direito de os membros de uma família que trabalhem no mesmo estabelecimento ou empresa gozarem férias no mesmo período e o direito de o empregado estudante menor de 18 anos gozar suas férias em coincidência com as férias escolares. Além dessas restrições legais, há a restrição de que a fruição das férias deva recair dentro do período concessivo.

CARGO 3

- **ITEM 67 (CADERNO F) /ITEM 66 (CADERNO G)** – anulado. Ainda que o item esteja correto, a matéria tratada no item foge ao escopo do programa definido no edital.
- **ITEM 103 (CADERNO F) /ITEM 104 (CADERNO G)** – anulado. Embora esteja correto o item, seu conteúdo extrapola o programa definido no edital.
- **ITEM 111 (CADERNO F) /ITEM 112 (CADERNO G)** – anulado. A matéria tratada no item (procedimentos especiais: ação de consignação em pagamento) extrapola o conteúdo programático definido no edital para o cargo 3.
- **ITEM 112 (CADERNO F) /ITEM 111 (CADERNO G)** – anulado. A matéria tratada no item (procedimentos especiais: ação de consignação em pagamento) extrapola o conteúdo programático definido no edital para o cargo em comento.

CARGO 4 (CADERNO H)

- **ITEM 68** – anulado. A redação do item está incompleta, pois omitiu o termo “dividendos”, e permite mais de uma interpretação. O item em questão versa acerca de conhecimento da reserva de reavaliação, porém tal reserva foi excluída pela Lei n.º 11.638/2007, em vigor a partir de 01/01/2008; portanto, para julgar a questão, seria necessário mencionar o ano a que se referem os dividendos.

CARGO 8 (CADERNO L)

- **ITEM 63** – alterado de C para E. Para realizar manutenção na barra da subestação, além de estar isolada, esta precisa estar sinalizada.
- **ITEM 78** – anulado. A figura do item está incompleta, o que impossibilita o julgamento objetivo da assertiva.
- **ITEM 88** – anulado. Houve erro material na digitação do termo “microcomputador”, o que tornou falsa a premissa contida no item e, portanto, impossibilitou o julgamento objetivo da assertiva.
- **ITEM 102** – alterado de C para E. O indutor submetido à corrente da malha i_2 está em aberto e não pode ser percorrido por corrente.
- **ITEM 103** – anulado. Com base na figura apresentada, o julgamento do item fica ambíguo.

CARGO 9 (CADERNO M)

- **ITEM 79** – alterado de E para C. O risco relativo é inferior a 1,5.

CARGO 10 (CADERNO N)

- **ITEM 101** – anulado. A regra para contratação de médicos peritos credenciados do INSS não é clara, e o item permite mais de uma interpretação.

CARGO 11 (CADERNO O)

- **ITEM 77** – alterado de E para C. A garantia de ações eficazes para a adesão a práticas preventivas ou a incorporação de hábitos de vida saudáveis está incluída entre as atividades dos profissionais de saúde mental na atenção básica à saúde, conforme o Anexo I da Portaria GM n.º 154, de 24 de janeiro de 2008.
- **ITEM 109** – anulado. O enunciado do item contém imprecisões, o que impede o seu julgamento objetivo.

NÍVEL MÉDIO

CARGOS 12 E 13

CONHECIMENTOS BÁSICOS – itens de 1 a 50

- **ITEM 41 (LUA) /ITEM 42 (SOL) /ITEM 43 (TERRA) /ITEM 41 (MARTE) /ITEM 42 (VÊNUS)** – anulado. A situação hipotética a que se refere o item não permitiu que se julgasse corretamente a assertiva, dado que não trazia a informação de que a relação indicada na tabela fosse biunívoca.
- **ITEM 42 (LUA) /ITEM 43 (SOL) /ITEM 41 (TERRA) /ITEM 42 (MARTE) /ITEM 43 (VÊNUS)** – anulado. A situação hipotética a que se refere o item não permitiu que se julgasse corretamente a assertiva, dado que não trazia a informação de que a relação indicada na tabela fosse biunívoca.
- **ITEM 43 (LUA) /ITEM 41 (SOL) /ITEM 42 (TERRA) /ITEM 43 (MARTE) /ITEM 41 (VÊNUS)** – anulado. A situação hipotética a que se refere o item não permitiu que se julgasse corretamente a assertiva, dado que não trazia a informação de que a relação indicada na tabela fosse biunívoca.
- **ITEM 19 (LUA) /ITEM 20 (SOL) /ITEM 12 (TERRA) /ITEM 19 (MARTE) /ITEM 20 (VÊNUS)** – indeferido. A relação expressa não é de causa, mas, sim, de temporalidade. Além disso, a possível relação de causa estabelecer-se-ia, sim, mas com a última sentença do texto, e não com a oração imediatamente subsequente àquela.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

CARGO 12

- **ITEM 69 (LUA) /ITEM 70 (SOL) /ITEM 71 (TERRA)** – anulado. A matéria tratada no item extrapola o conteúdo programático definido no edital de abertura.
- **ITEM 73 (LUA) /ITEM 74 (SOL) /ITEM 72 (TERRA)** – anulado. A matéria tratada no item (prazo prescricional) extrapola o conteúdo programático definido no edital de abertura.
- **ITEM 88 (LUA) /ITEM 77 (SOL) /ITEM 78 (TERRA)** – anulado. A matéria tratada no item (férias coletivas) extrapola o conteúdo programático definido no edital de abertura.
- **ITEM 84 (LUA) /ITEM 85 (SOL) /ITEM 86 (TERRA)** – indeferido. O item está de acordo com o art. 402 da CLT. É falso dizer que a forma “entre” exclui a idade de 14 anos. Portanto, não há nada a ser reparado no gabarito.

CARGO 13

- **ITEM 51 (MARTE) /ITEM 52 (VÊNUS)** – alterado de C para E. A barra é comum a todas as ferramentas BrOffice, mas há ícones que são próprios do Calc.
- **ITEM 68 (MARTE) /ITEM 69 (VÊNUS)** – alterado de C para E. O knu não faz parte dos comandos básicos de Linux.
- **ITEM 74 (MARTE) /ITEM 75 (VÊNUS)** – anulado. Há erro de digitação no item que compromete o seu julgamento objetivo.
- **ITEM 79 (MARTE) /ITEM 80 (VÊNUS)** – anulado. Há erros terminológicos na redação do item que comprometem o seu julgamento objetivo.
- **ITEM 86 (MARTE) /ITEM 87 (VÊNUS)** – alterado de C para E. As três variáveis citadas na assertiva são do tipo referência.

ITEM 116 (MARTE) /ITEM 114 (VÊNUS) – anulado. A assertiva não pode ser julgada com objetividade, dado que a lei é omissa quanto ao fato de que seja de um ano o período aquisitivo de férias após o primeiro, do que decorre também crítica por parte da doutrina.

NOTA:

Em estrita observância ao que define o Edital n.º 1 – TRT 17.^a, de 28 de janeiro de 2009, que rege o concurso público, “12.8 Todos os recursos serão analisados e as **justificativas das alterações** de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/trt17regiao2009> quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**”

Ressalte-se que foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, definidas nos seguintes subitens do edital:

“12.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será liminarmente indeferido.

12.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser liminarmente indeferido.

(...)

12.9 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

12.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como contra o resultado final na prova discursiva.

(...)

13.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.”

